

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO

DE LEI nº 305

AUTORIZA DOA
ÇÃO DE IMÓVEL.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Bu

tiá,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo
67, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de
cretou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a
doar à firma Francisco da Costa Gonçalves & Cia. Ltda., com sede e fô
ro nesta Cidade, concessionária da Estação Rodoviária de Butiá, a
área de terra a seguir discriminada, com quatro mil e oitenta metros
quadrados (4.080m²): "Uma área de terra situada na Av. Presidente Ge
túlio Dornelles Vargas, onde mede 52,00 m (cinquenta e dois metros), a
contar da confluência da Av. José Feliciano Carrinho, até entestar
com imóvel doado pelo Município de Butiá à Mitra da Arquidiocese de
Porto Alegre; daí, por uma linha reta, na direção leste-oeste, medin
do 80,00m; daí, por uma linha reta, na direção norte-sul, onde entos
ta em imóvel da Prefeitura Municipal, medindo 50,00m. até encontra
o alinhamento da Av. José Feliciano Carrinho e, por esta, na metra
gem de 80,00m, até encontrar o alinhamento da Av. Getúlio Dornelles
Vargas".

Artigo 2º - A donatária fica obrigada a construir
no imóvel ora doado, um prédio para servir como Estação Rodoviária
da cidade, de acordo com a planta que for aprovada pelo Departamento
Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER) e o licenciamento da Prefei
tura Municipal.

Artigo 3º - A donatária deverá obrigar-se a ini
ciar a construção dentro de 300 dias contados da data de lavratura
da escritura de doação; e não dar outra destinação ao imóvel ora doa
do, bem como, em caso de venda, não incluir no preço o valor do
terreno.

Artigo 4º - A donatária reservará para uso da
Prefeitura Municipal, a título gratuito, uma área construída de
25,00m², ou seja; a loja nº 7 do projeto apresentado com as instala
ções elétricas e hidráulicas, necessárias para seu funcionamento.

Artigo 5º - Em caso de venda da firma ou transfe
rência da concessão, por qualquer forma em Direito permitida, ou os
sucessores deverão concordar expressamente com as condições constan
tes dos artigos 3º. e 4º. desta lei.

Artigo 6º - O não cumprimento das condições pre
vistas nesta Lei sujeitará a donatária ou seus sucessores à pena de
reversão do imóvel ora doado, com todas as suas benfitorias, ao Pa
trimônio Municipal, independente de qualquer interpelação judicial
ou extra-judicial, e sem direito a qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 02 de Maio de 1974

Ruben Coelho Carvalho
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 07 de Maio de 1974

Aldo Pagani
Coordenador Geral.-